



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 508, de 03 de Maio de 2005.

**PUBLICADO**  
No JORNAL DIÁRIO MS  
Edição Nº. 3015  
Data 05/05/05

*Dispõe sobre a doação de terreno à empresa agraciada por parecer autorizativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa **Gramares Marmoraria e Granitos Espiritosantense Ltda – EPP** – CNPJ nº 33.102.294/0001-11, os imóveis designados como lotes nº 05 e 06, da quadra nº 19, com a área de 1.600,00 m<sup>2</sup>, cada um, totalizando 3.200,00 m<sup>2</sup>, localizados no loteamento PARQUE INDUSTRIAL, neste município de Nova Andradina, registrado sob o nº 06, na matrícula nº 19.500, no 1º Serviço Registral desta comarca.

**Art. 2º.** A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção do complexo comercial da referida empresa, com a finalidade de atender os seus objetivos sociais, cujas adequações e construções deverão iniciar-se num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da correspondente escritura de doação, e de mais 180 (cento e oitenta) para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio do doador.

**Art. 3º.** A donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade insculpida no art. anterior.

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2º e 3º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a donatária não poderá exercitar qualquer direito de retenção e/ou indenização.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de maio de 2005.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

